

## **DECRETO Nº 111/2012**

**Estabelece o cronograma de ações no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná para implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº 406, de 20/06/2011, alterado pela Portaria STN nº 828 de 14/12/2011 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 63 Inciso XXXVIII, da Lei Orgânica, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade da implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público em convergência às normas internacionais e em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 6º, da Portaria STN nº 406, de 20/06/2011, alterado pela Portaria STN nº 828 de, 14/12/2011,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido para o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná o seguinte cronograma de ações:

**CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS**  
(Portaria STN nº 828 de 14 de dezembro de 2011)

<b>AÇÕES</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>CONCLUSÃO</b>
I – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;	02/04/12	30/06/13
II – Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;	02/04/12	30/06/13
III – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;	02/04/12	30/11/12
IV – Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;	02/04/12	30/12/12
V – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;	02/04/12	30/11/12
VI – Implementação do sistema de custos;	02/04/12	30/07/14
VII – Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;	01/01/13	01/01/13
VIII – Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	01/01/13	31/12/13

**Art. 2º** - O cronograma de ações de que trata o artigo anterior deverá ser obedecido por todos os órgãos da administração direta ou indireta do Poder Público Municipal.

**Art. 3º** - Este cronograma de ações dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e específicos de que trata este Decreto, será divulgado em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 e seguintes, deverá ser elaborada obedecendo ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) em seu formato e nas oito classes que o constituem.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MARÇO DE 2012.

**Vanderlei José Crestani**  
Prefeito

**Ronnie Emerson Bordin**  
Secretário de Fazenda